

aos 20 de Abril de 1.949.

Ubátaba, 20 de Abril de 1.949.

O Secretário

José Rosas

Prefeitura Municipal de Ubátaba

Lei N° 8 de 10 de Junho de 1.949.

Autoriza a Prefeitura Municipal a contratar com o Governo do Estado um empréstimo de Cr. \$ 837.914,00 (oitocentos e trinta e sete mil novecentos e catorze cruzeiros) para a execução das obras do Abastecimento de Águas.

O Senhor Domingos Chies Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ubátaba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

Faco saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos do decreto-lei N° 16.678, de 31 de dezembro de 1.946, o financiamento até a importância de Cr. \$ 837.914,00 (oitocentos e trinta e sete mil,

S.S.

novecentos e catorze cruzeiros), destinado exclusivamente a custear a execução das obras referentes aos serviços de abastecimento de água da. Município, de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo II- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento das anuidades do financiamento a ser ~~contratado~~, que será custeado com as rendas do próprio serviço e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Parágrafo único- As anuidades devidas serão recolhidas em parcelas mensais à Cobrança Estadual.

Artigo III- Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e, de modo especial, as seguintes:

- a)- prazo de 40 (quarenta) anos;
- b)- juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- c)- garantia preferencial das rendas provenientes da taxa de água.

Artigo IV- Para efeito da garantia mencionada na alínea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal que passará a ser arrecadada após o início do respectivo consumo e anualmente ajustada às necessidades contratuais de custeio, mediante lei.

Parágrafo único - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe, deverá ser calculada de forma que o seu valor médio seja Cr.B 16,00 (deze-
seis cruzados) por mês.

Artigo V - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, nos termos da escritura de financiamento assinada com a Fazenda do Estado.

Parágrafo único - O contrato respeitivo obedecerá à minuta adotada pelo Departamento Jurídico do Estado e conterá todas as cláusulas exigidas pelo decreto-lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1.946, bem como as estipuladas no contrato de financiamento com a Fazenda do Estado, relativas à execução das obras.

Artigo VI - As obras serão executadas sob a direção técnica dos Serviços de Engenharia da Diretoria Geral da Secretaria da Fazão e Obras Públicas, em regimento que melhor consulte os interesses do Município.

Artigo VII - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Chies Filho
Prefeito Municipal

Domingos Chies Filho.
Publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal, aos dez

65.

(10) dias do mês de junho de 1.949.

O Secretario:

José Rosga

Prefeitura Municipal de Ibatuba

Lei nº 4 de 11 de junho de 1.949.

O Senhor Domingos Chies Filho, Presidente da Câmara Municipal de Ibatuba, exercendo as funções de Prefeito Municipal, na ausência do titular efetivo, na forma da lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintas e serão canceladas, para todos os efeitos, independentes de pagamento das custas judiciais despendidas pelo Município, as dívidas por imposto predial, Ixcas, Multas e Encargos exigíveis pela Municipalidade, correspondentes aos exercícios de 1.930 a 1.948.

§ único - Os favores concedidos pela presente Lei recaem exclusivamente sobre os contribuintes que possuem um único imóvel, de valor vinal até Cr. \$ 15.000,00, e que seja usa-